



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Camaragibe, 20 de setembro de 2021.

MEMORANDO Nº 381/2021 - SESAU

Para: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

Att.: Sr. Pedro Emanuel Silva

Pregoeiro Oficial

Prezado Senhor,

Acusando o recebimento do Memorando nº 616/2021 — CPL que encaminha o julgamento e o pedido de impugnação interposto pela empresa Rosmed Distribuidora de Medicamentos e Produtos para Saúde Eireli, aos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 036/2021, vimos através do presente proferir a decisão definitiva, conforme segue:

Ao analisar as razões expostas no pedido de impugnação, bem como ao verificar o julgamento proferido pelo Pregoeiro, decido pela alteração parcial do Edital, com modificação da redação constante no subitem 10.04.07 do instrumento convocatório, conforme consta na decisão do Pregoeiro.

Por fim, autorizo o Pregoeiro a dar continuidade ao processo licitatório, devendo ser dada a devida publicidade a tal decisão.

Sendo o que se apresenta para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Antonio Fernando Amato Botelho dos Santos Secretário Municipal de Saúde

RECEBIDO EM:
Data 20 109 120 21
Pem Claro
14/h: 22 > 2





Memorando nº616/2021-CPL

Camaragibe-PE,17de setembro de 2021.

AO

#### SR. ANTONIO FERNANDO AMATO BOTELHO DOS SANTOS

## SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Assunto: PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO EDTAL

Ref.: Processo nº 094/2021 - Pregão Eletrônico nº 036/2021, para Registro de Preços visando à contratação de empresas especializadas no fornecimento parcelado de material médico hospitalar para atender as necessidades da rede municipal de saúde, durante o período de 12 (doze) meses, conforme especificações e estimativas de consumo nos itens que constituem o Apêndice I do Termo de Referência.

Prezado(a) Senhor(a),

Com os nossos cumprimentos, encaminhamos o julgamento e Pedido de Impugnação solicitado pela Empresa ROSMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI em face da Cláusula 10.04.07 do edital, para ciência e decisão administrativa da Autoridade Competente.

Salienta-se que os anexos bem como o Pedido de Impugnação foram enviadas para o email da CPL, que prontamente as encaminhou para os emails institucionais da SESAU "sesau@camaragibe.pe.gov.br" e da Diretoria Administrativa-SESAU "dadma.sesau@camaragibe.pe.gov.br".

Sendo o que se apresenta para o momento, nos colocamos à inteira disposição para quaisquer outras informações que se entenda necessárias e renovamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Pregoeiro Oficial

Maristrativo
Mat. 8.0101665.1



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Comissão Permanente de Licitação PL №094/2021.PE № 036/2021/PMCG

	146
	-

# JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

Ref.: Processo Licitatório nº 094/2021 sob a Modalidade Pregão Eletrônico nº 036/2021, Constitui o objeto da presente licitação o 2.1.Registro de Preços visando à contratação de empresas especializadas no fornecimento parcelado de material médico hospitalar para atender as necessidades da rede municipal de saúde, durante o período de 12 (doze) meses, conforme especificações e estimativas de consumo nos itens que constituem o Apêndice I deste Termo de Referência.

Impugnante: ROSMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI (CNPJ N° 40.820.820/0001-44).

**Impugnado:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/PREGOEIRO.

Trata-se de Impugnação interposta pela empresa ROSMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI em face da Cláusula 10.04.07 do edital. É o relatório.

Passo a decidir.

#### 1. DA TEMPESTIVIDADE

Em primeiro lugar, tem-se que a impugnação apresentada pela empresa supracitada é tempestivo, visto que foram respeitados os prazos previstos no Edital do certame e na legislação vigente. Assim, procederemos à análise dos fatos.

### 2. DA ANÁLISE DO MÉRITO

Aduz a impugnante os questionamentos abaixo:

Fundamentamos nossa impugnação a um descumprimento legal, ou seja, logo fundamentado no Princípio da Legalidade, onde na Cláusula 10.04.07, in verbis:

10.4.7. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a l(um) em qualquer dos indices de Liquidez Geral (LG). Solvéncia Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (DEZ POR CENTO) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

Esse termo "e, a critério da autoridade competente", é o que consideramos estar carregado de subjetividade, contrário ao o que a Lei 8.666, trás nos artigos que trata do mesmo assunto, *in verbis*:

"Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

§ 5º A comprovação de boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva"

Ou seja, o item 10.04.07, se coloca a contra senso do art. 31, § 50 , da Lei 8666/93.

No Edital consta a "critério da autoridade competente", e na Lei diz, que será de

forma objetiva a análise.

Salienta-se que o instrumento convocatório não viola nenhum princípio administrativo e legislação vigente, tendo sido aprovado pela Procuradoria Jurídica Municipal (PARECER Nº 172/2021/PROGEM - fls. 2678-2684) e Autoridade Superior (Memo nº 362/2021-SESAU - fls. 2690).

Diante dos fundamentos da impugnante, esclarecemos que o item 10.04.07 não viola o princípio da legalidade, logo, para evitar dúvidas e interpretações divergentes, será excluído do





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Comissão Permanente de Licitação PL №094/2021.PE № 036/2021/PMCG

Rubrica – Comissão

item supra o termo " a critério da autoridade competente", passando a vigorar com a seguinte redação:

10.04.07 As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (DEZ POR CENTO) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

Oportuno esclarecer que a alteração não caracteriza modificação na proposta, motivo pelo qual permanece a sessão de disputa para o dia 23.09.2021 às 10h.

## 3. DA DECISÃO

Ante os argumentos aqui trazidos e em atendimento às normas estipuladas pela Lei Federal nº 10.520/02, DECRETO FEDERAL Nº 10.024, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019, e respectivas alterações, aplicando-se subsidiariamente as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, julgamos PARCIALMENTE PROCEDENTE a impugnação supra, sendo a decisão encaminhada à Autoridade Superior para apreciação e decisão definitiva.

Camaragibe-PE, 17 de setembro de 2021.

Pedro Emanuel Silva

Pregoeiro Municipal



## SENC: IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

De: Comissão Permanente de Licitação de Camaragibe

Para: dadma.sesau@camaragibe.pe.gov.br ,sesau@camaragibe.pe.gov.br

Cópia: Cópia oculta:

opia ocuita:

Assunto: ENC: IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

Enviada em: 17/09/2021 | 11:56 Recebida em: 17/09/2021 | 11:56

772c1b75.jpeg 58.28 KB

Impugnacao ... .pdf 569.89 KB

ATO CONSTIT ... :pdf 2.85 MB

CNPJ.pdf 80.86 KB

Memorando nº616/2021-CPL

Camaragibe-PE,17de setembro de 2021.

AO

SR. ANTONIO FERNANDO AMATO BOTELHO DOS SANTOS

SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Assunto: PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO EDTAL

Ref.: Processo nº 094/2021 - Pregão Eletrônico nº 036/2021, para Registro de Preços visando à contratação de empresas especializadas no fornecimento parcelado de material médico hospitalar para atender as necessidades da rede municipal de saúde, durante o período de 12 (doze) meses, conforme especificações e estimativas de consumo nos itens que constituem o Apêndice I do Termo de Referência.

Prezado(a) Senhor(a),

Com os nossos cumprimentos, encaminhamos o julgamento e Pedido de Impugnação solicitado pela Empresa ROSMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI em face da Cláusula 10.04.07 do edital, para ciência e decisão administrativa da Autoridade Competente.

Salienta-se que os anexos bem como o Pedido de Impugnação foram enviadas para o email da CPL, que prontamente as encaminhou para os emails institucionais da SESAU "sesau@camaragibe.pe.gov.br" e da Diretoria Administrativa-SESAU "dadma.sesau@camaragibe.pe.gov.br". Sendo o que se apresenta para o momento, nos colocamos à inteira disposição para quaisquer outras informações que se entenda necessárias e renovamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente.

Atendosamente,

PEDRO EMANUEL SILVA

Pregoeiro Oficial

Comissão Permanente de Licitação Prefeitura Municipal de Camaragibe

Fone: 2129-9532

De: compras@rosmedmedic.com.br Enviada: 2021/09/17 09:40:44 Para: cpl@camaragibe.pe.gov.br Assunto: IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

Bom dia, venho através deste e-mail solicitar impugnação do edital referente ao pregão nº 98/2021

Att.

André Calheiros FH

+55 082 3435-4404

ROSMED.